



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO. 01/2014

CARTA CONVITE Nº. 01/2014

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua dos Estados nº 657, Ed. Terminal Rodoviário Sala 06 – Bairro Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos, torna publico para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de CARTA CONVITE tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada na Locação de Softwares em contabilidade pública, e a seleção de propostas visando atingir o objetivo descrito no item 03.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

01.1 - Esta Licitação é do tipo: menor preço (mensal), conforme Alínea "A", Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

02 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

02.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02), ocorrerá até às 08:00 horas do dia 12/02/2014, no endereço acima indicado.

02.2 – Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, às 08:20 horas do dia 12/02/2014, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

02.3 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será as 08:20 horas do dia 19/02/2014, respeitando prazo proposto na alínea "A" do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666./93, imediatamente a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

02.4 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

EMPRESA: _____

ENVELOPE - Nº "01"

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01 / 2014.

DATA 12 / 02 / 2014 HORAS: 8:20

EMPRESA/Pessoa Física: _____

ENVELOPE - Nº "02"

PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 01 / 2014.

DATA 12 / 02 / 2014 HORAS: 8:20

Obs: Os envelopes terão que conter a assinatura no lacre.

03 - OBJETO DA LICITAÇÃO

03.1 - Contratação de empresa especializada na Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Patrimônio e Frotas e Portal da Transparência.

04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.1 - Poderão participar da Licitação as empresas jurídicas convidadas ou cadastradas no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, bem como as demais que manifestarem interesse em participarem do certame com antecedência de, no mínimo 24:00 (Vinte Quatro) Horas da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art. 22, parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

04.2 – Não poderão participar da licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97.)

04.3 - Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que:

a) esteja habilitado para a atividade compatível com o objeto licitado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

b) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

c) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

04.4 - Os licitantes podem se fazer representar, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado ou devidamente credenciado. Cada credenciado somente poderá representar um único licitante.

04.4.1 - Se o licitante se fizer representar por Procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre desistências ou não de recursos;

04.4.2 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão do licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

04.4.3 - De comum acordo entre a Comissão e licitantes presentes, poderá ser estabelecido um prazo de tolerância para início da sessão. Uma vez dado início à sessão não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5 - HABILITAÇÃO:

A habilitação das licitantes está condicionada à constatação de que no ato da abertura dos envelopes de habilitação comprovem situação de regularidade mediante apresentação de documentos. Constituindo documentos de habilitação ao presente Edital àqueles relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica**, a seguir discriminados, e só serão aceitos se forem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou servidor da administração conforme o "Caput" do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do C.P.F de um dos sócios da Empresa;

II - Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, no caso de sociedade civil;

III - Cópia autenticada do Registro Comercial, caso de empresa individual;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

IV - Cópia autenticada do Contrato Social, e da última alteração, devidamente registrada, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

V – Outros documentos:

a) **Declaração de Conhecimento das Obrigações**, conforme modelo constante do Anexo I.

b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (anexo II);**

c) **Declaração de Sujeição ao edital** e constando que o **Licitante** não se encontra cumprindo pena de "**inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal (Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo III, ou equivalente;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade perante a Seguridade Social:

a) Certidão Negativa de Débito com **INSS** (*Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros*);

b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Caixa Econômica Federal que comprova quitação com o **FGTS**;

c) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho;

II - Prova de Regularidade da empresa proponente com a **Fazenda Federal** (Procuradoria Fazenda Nacional) e (Secretaria da Receita Federal);

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas)

IV – Certidão Negativa de Tributos **Municipais** da Sede do Licitante;

V - Cópia do CNPJ;

VI – Cópia autenticada do Certificado de Locação e Funcionamento (ALVARA);

5.3 – Os documentos expedidos por meio da internet serão considerados como originais.

5.4 - Os documentos de Habilitação exigidos para este certame, que por ventura não conter a data de vencimento, será considerado pela Comissão Permanente de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

5.5 - A dispensa parcial de alguns documentos, foi realizada com base no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8666/93, uma vez que há pouco risco para o cumprimento das obrigações por parte do vencedor o que justifica a permissão legal para Administração Pública dispensar tais documentos, bem como também é o caso de contratação envolvendo pequeno valor, onde o risco de descumprimento das obrigações é limitado.

06 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

2.002. Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

04.122.0001 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

06.2 – Fonte de Recurso Financeiro: próprio do Orçamento Vigente.

07 - PROPOSTA DE PREÇOS

07.1 - A proposta deverá ser datilografada e digitada, datada e assinada pelo licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

07.2 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, conforme o § 3º Art. 64 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

07.3 - A proposta deverá conter prazo de execução até 31-12-2014, com início imediato após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

07.4 – É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta conforme parágrafo 3º do Artigo 43.

08 - FORMA DE PAGAMENTOS

08.1 – A CONTRATANTE remunera o CONTRATADO em parcelas mensais a partir do último dia útil de cada mês.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

08.2 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

08.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

08.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

09 - JULGAMENTO

09.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento no Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.2 - O julgamento e classificação das propostas de preços serão realizadas classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do convite e que consigne o menor preço (mensal), ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666 e alteração posterior.

09.3 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como a ata de julgamento deverá ser assinada e rubricada por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei n.º 8.666 e alterações posteriores.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1 - As impugnações e dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até (dois) dias antes da abertura desta carta convite, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o protocolo e será dado conhecimento as demais licitantes.

11.3 - A licitante, após informada das decisões da Comissão Permanente de licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

se dela discordar, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.4 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.5 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

12 – DOS PRAZOS

12.1 – O prazo para assinatura do Contrato de prestação de serviços pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias após a notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – À Proposta vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos contratados conforme Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do equipamento;
- d) Multa de 0,2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigações de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) – Perda da garantia contratual, quando for o caso;

13.2 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, devidamente fundamentado.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte;

14.2 - Não serão admitidas nesta licitação as pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

14.3 - As dúvidas surgidas na aplicação da presente Edital do Convite, bem como o caso omissos será dirimido pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com Inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

15 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1 - O Serviço será recebido e aceito após sumária inspeção realizada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Inciso I, da Alínea B, do Art. 73 da Lei Federal 8.66/93. Observado o disposto no art. 69 desta lei.

15.2 - As licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta Licitação que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite do mercado) ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificados, conforme o Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, bem como se quiserem consultá-lo, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, durante o horário de expediente no endereço mencionado.

15.4 - As possíveis falhas, por motivos irrelevantes, do presente Edital podem ser corrigidas mediante o termo de "RETIFICAÇÃO", e protocolado junto aos licitantes convidados.

15.5 - O resultado da proposta vencedora será publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

15.6 - Constituem anexos ao presente Edital de Convite:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

- a- Minuta do Contrato.
- b – ANEXO I – Declaração de Conhecimento das Obrigações;
- c – ANEXO II - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal
- d – ANEXO III - Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.
- e – ANEXO IV - Termo de Referência

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações poderão ser obtidas no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, pelo telefone (0**65) 3251 – 1115 no horário comercial, ou ainda pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com.

São José dos Quatro Marcos, 04 de fevereiro de 2014.

Darius Antonio Carniel
Presidente da CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. /2014

CONTRATO QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO – SE – LHESES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, sito a Rua dos Estados n.º 657 - Ed. Terminal Rodoviário - Sala 06, Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua presidente Sra. **MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, n.º 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade n.º. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob n.º. 453.292.301-87, e de outro lado, a empresa, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr residente e domiciliado, portador da Cédula de Identidade RG N.º. e do CPF N.º., que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Carta Convite de Preço n.º. 01/2012. Processo 01/2012. Conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – Contratação de empresa especializada na Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Patrimônio e Frotas e Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei N.º. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

03.1 – O Valor global do presente contrato é de R\$ (.....), divididos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ (.....), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária no Banco, Agência Conta Corrente n.º, em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

03.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

03.4 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

03.5 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

03.6 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2014, contando-se a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, em conformidade com o Art. 57º item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

04.2 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante e interesse entre as partes, em no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2002	Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

06.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

06.2 – Cabe a CONTRATADA a instalação dos sistemas e softwares contratados, realizar a carga inicial, transferindo a base de dados, ajustando todos os dados e cadastros para a efetiva operacionalização;

06.3 – A CONTRATADA deverá realizar a orientação técnica e treinamento dos operadores da CONTRATANTE no decorrer do contrato, prestando assistência técnica para a perfeita funcionalidade dos sistemas parte do contrato;

06.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou realizar, sempre que necessário, as atualizações dos sistemas e softwares, de forma a atender as normas vigentes aplicadas à contabilidade pública e às exigências e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive as inerentes ao cumprimento de prazos. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das multas aplicadas pelo TCE/MT, se der causa ao descumprimento de prazos, normativas e exigências legais;

06.5 - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações, equipamentos e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.;

06.6 - Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

06.7 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços contratados;

06.8 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

06.9 - As despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA quando estiverem prestando serviços do Consórcio, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

07.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

07.2 – Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

07.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.1 – O Contador do Consórcio, Sr. DANILO RICARDO PIVETA, fica designado como representante da Administração, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do e Orientação Técnica 02/2012 da UCI;

08.1.1 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

08.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. § 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo Licitatório Nº 01/2014, na modalidade Carta Convite nº 01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) - Por acordo das partes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

11.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos dias do mês de..... do ano de 2012.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Assessor Jurídico

CONTRATANTE

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de CONVITE Nº 01/2014, declara:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta contratual.
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

ANEXO II

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal

A Licitante-----, inscrita no CNPJ/MF n.º-----,
sediada no endereço-----, _Cidade-----, CEP-----, por seu
representante legal, e para fins de participação na Carta Convite nº 01/2014 do Consórcio
Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo
Nascentes do Pantanal, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores
de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou
menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados
sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

....., ____/____/____

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ref.: Edital de CONVITE Nº 01/2014.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONVITE Nº 01/2012 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomado quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).